



INDICAÇÃO Nº 4510/2026

Assunto: Providências da Secretaria de Saúde visando à viabilização de atendimento especializado para a paciente que especifica.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jacareí que sejam tomadas providências **urgentes** por parte da Secretaria de Saúde visando à viabilização de atendimento especializado para a paciente que especifica¹, em reiteração ao ofício nº 039/01/2026.

DO QUADRO CLÍNICO

A paciente permaneceu internada recentemente por dois dias, no Hospital Municipal Dr. José Carvalho Florence, apresentando quadro de impetigo extenso e Face Cushingoide (sinais clínicos de excesso de cortisol). Exames de imagem identificaram a presença de lesão cística em adrenal, com hipótese diagnóstica de Adenoma.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA URGÊNCIA

O caso em tela demanda avaliação especializada de um Endocrinologista com extrema urgência para:

- Fechar diagnóstico: definir a natureza da lesão na glândula adrenal;
- Manejo Clínico: avaliar o hipercortisolismo que já manifesta sinais físicos (Face Cushingoide);
- Definição Terapêutica: determinar se o tratamento será medicamentoso ou cirúrgico, visando evitar complicações metabólicas e sistêmicas graves inerentes ao quadro.

O atraso na avaliação especializada pode comprometer irreversivelmente o desenvolvimento e a saúde da menor, dada a natureza hormonal e tumoral da suspeita.

Diante da gravidade exposta, solicita-se:

¹ Paciente **JULIA APARECIDA DA SILVA**, de 14 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Indicação nº 4510/2026 - Vereador Siufarne do Cidade Salvador - fls. 2/2

1. A imediata disponibilização de vaga com médico endocrinologista (preferencialmente pediátrico, dada a idade da paciente);
2. Vaga em consulta com médico Dermatologista, em razão de quadro de impetigo extenso e dermatite atópica de longa data. A integridade cutânea está severamente comprometida, exigindo tratamento especializado para conter a infecção e avaliar se a fragilidade da pele é decorrente do excesso de cortisol (comum em casos de Síndrome de Cushing);
3. Caso não haja disponibilidade na rede municipal, que seja providenciada a guia para a Rede Estadual (CROSS) ou serviço conveniado em caráter prioritário (Vaga Zero ou Urgência).

Ressaltamos que o direito à saúde é garantia constitucional, sendo dever do Estado assegurar o tratamento adequado, especialmente em se tratando de criança e adolescente (Art. 227 da CF e Estatuto da Criança e do Adolescente).

Aguarda-se resposta e providências imediatas.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de reabilitação precoce para melhora do quadro funcional e qualidade de vida da paciente, solicitamos a gentileza de disponibilizar consultas o mais breve possível, possibilitando seu tratamento a fim de minimizar prejuízos à sua recuperação e reintegração a vida cotidiana. Salienta-se que foi encaminhado o ofício de nº 039/01/2026, no dia 16/01/2026, mas não executado.

Certos da atenção e sensibilidade quanto à urgência do caso, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2026.

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR
Vereador - PL